



Na batalha da votação, Regimento é o segredo

MARY ZAIDAN

BRASÍLIA — Na quarta-feira, quando o Presidente da Constituinte, Ulysses Guimarães abrir a primeira sessão de votação em plenário, estará inaugurando a fase decisiva da Assembléia e uma verdadeira batalha regimental. A maioria dos constituintes desconhece o Regimento aprovado pelo Centrão e vai levar a melhor quem conseguir utilizar-se bem dele.

Ulysses já detectou algumas falhas no novo Regimento e deverá reunir-se, na terça-feira, com as lideranças partidárias, para estabelecer normas complementares que facilitem o andamento das votações.

O Regimento estabelece que a votação tem que se dar em ordem crescente, por capítulos. Portanto, a primeira matéria a ser apreciada será o preâmbulo da Constituição. Será objeto de votação a emenda coletiva substitutiva do Centrão, que conseguiu garantir prioridade sobre o texto aprovado pela Comissão de Sistematização por ter sido encaminhada com mais de 280 assinaturas.

O Centrão garantiu esta preferência para todos os capítulos do texto constitucional e, portanto, terá sempre suas propostas votadas em primeiro lugar, ressaltando-se os artigos destacados. Podem ocorrer três hipóteses depois que a matéria for colocada em votação. Ela pode ser aprovada, rejeitada por maioria absoluta — mínimo de 280 votos — ou ter sua votação

adiada por 24 horas, caso não haja quorum. Se no dia seguinte a matéria retornar ao plenário e não conseguir reunir 280 votos para aprovação ou rejeição, ficará prejudicada. Neste caso, o plenário passará a apreciar o texto da Comissão.

Qualquer matéria — do texto da Comissão ou do substitutivo do Centrão — poderá ser objeto de destaque para votação em separado. Isto significa que a parte destacada — expressões, incisos e até mesmo artigos completos — terá que ser votada à parte. Esses destaques em separado têm que ser encaminhados com o número mínimo de 187 assinaturas — um terço dos constituintes — e só existem em duas formas: de rejeição ou de aprovação.

Como a apreciação envolve o mérito do texto, a aprovação ou rejeição depende de maioria absoluta, 280 votos.

Os constituintes farão ainda destaques ao parecer do Relator Bernardo Cabral. Quando se tratar de matérias com parecer contrário, eles tentarão derrubar a Relatoria, com um destaque de rejeição.

Existem ainda os destaques para emendas ao projeto. Eles podem ser supressivos, substitutivos, modificativos ou aditivos. Em qualquer destes casos, a votação dos destaques obedecerá a um novo critério de preferência estabelecido pelo Regimento: um constituinte faz o "pedido de preferência" quando quer que sua emenda seja votada antes de qualquer outra sobre o assunto em pauta.

Para encaminhar este pedido, é necessário que ele consiga, até duas horas antes do início da votação, o número mínimo de 56 assinaturas para o seu destaque. Quem conseguir o maior número de assinaturas ganhará a preferência.

Mas o ciclo não se encerra aí. Este pedido de preferência não é automático e tem que ser votado pelo plenário. Neste caso, basta que se consiga maioria simples para sua aprovação — metade mais um dos constituintes presentes. Só depois de votada a preferência para uma emenda é que o plenário vai apreciar o mérito da matéria. E para as votações de mérito é sempre necessário obter-se a maioria de no mínimo 280 votos.

O plenário poderá registrar alguns casos curiosos, como, por exemplo, o "efeito looping". É que o novo Regimento prevê a possibilidade de uma matéria entrar em rodízio contínuo nas votações, caso não haja negociação que resolva a questão. Isto poderá ocorrer quando um capítulo e suas emendas forem rejeitados.

Para cobrir este buraco na Constituição, o Regimento estabelece um prazo de 48 horas para que o Relator Bernardo Cabral ou um grupo de no mínimo 280 constituintes apresente um novo texto para o mesmo capítulo. Isto feito, a matéria cai novamente em plenário e, se for rejeitada, repete-se todo o processo. Só um acordo entre as diversas facções pode salvá-la de uma situação dessa.

Termos e procedimentos do plenário

Durante a votação da Carta, serão utilizados os seguintes termos e procedimentos:

Projeto de Constituição — Texto aprovado pela Comissão de Sistematização. Tem 271 artigos em oito Títulos e mais 63 artigos nas Disposições Transitórias. Texto base para apresentação de emendas e vai novamente à votação.

Emenda Coletiva — Emenda com assinaturas da maioria absoluta dos constituintes — 280 signatários. As emendas coletivas podem ser para Títulos, capítulos, seções e subseções do projeto de Constituição.

Emenda Coletiva Substitutiva — Recebeu assinaturas de 280 constituintes e tem o poder de substituir parcial ou integralmente o texto do projeto de Constituição. Tem prioridade de votação no plenário. Por ter maioria absoluta, será sempre votada antes do texto da Sistematização.

Emenda Supressiva — Suprime parte ou o todo de um inciso, artigo ou parágrafo.

Emenda Modificativa — Modifica parcial ou inte-

gralmente um inciso, artigo ou parágrafo.

Emenda Aditiva — Acresce novas expressões a um artigo, inciso ou parágrafo.

Destaque Para Votação em Separado — São requerimentos que devem conter no mínimo 187 assinaturas para que parte do texto colocado em votação não seja apreciado em conjunto.

Votação do Destaque em Separado — A matéria destacada poderá ser aprovada ou rejeitada, sendo necessária maioria absoluta de 280 votos.

Destaques e Emendas — São requerimentos que podem ser encaminhados individualmente para que uma emenda supressiva, substitutiva, modificativa ou aditiva, seja votada à parte, dependendo dos critérios de preferência.

Pedidos de Preferência para Votação — Para que uma emenda seja votada antes de outra é necessário que o constituinte encaminhe, até duas horas antes do início da sessão, um pedido de preferência de votação com no mínimo 56 constituintes.

Votação do Pedido de Preferência — O fato de se ter 56 assinaturas ou mais um pedido de preferência para a votação de uma emenda, não garante que o seu conteúdo seja votado automaticamente, mas só que será a primeira a ter sua preferência apreciada.

Majoria Absoluta — Metade mais um do colégio de constituintes. Como são 559, a maioria absoluta é de 280. As matérias constitucionais só podem ser aprovadas ou rejeitadas por maioria absoluta.

Majoria Simples — Metade mais um dos constituintes presentes.

Quorum — Número mínimo necessário para colocar uma matéria em votação ou para aprovar e rejeitar um dispositivo constitucional. O quorum mínimo é de 280 constituintes.

Questão de Ordem — Interrupção do andamento da sessão para que qualquer constituinte peça esclarecimento sobre o assunto em pauta, encaminhamento de votação etc.